



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

**Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

**Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.**

Sala Vinte de Janeiro, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 63, de 09 de abril de 2024.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Ementa: “Exclui do estacionamento especial e rotativo de veículos automotores as vias públicas, nos trechos que especifica, e dá outras providências”.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 09 DE Abril DE 2024.



(De autoria do Vereador Juninho Souza)

“Exclui do estacionamento especial e rotativo de veículos automotores as vias públicas, nos trechos que especifica, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que ela aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam excluídas do estacionamento especial e rotativo de veículos automotores as seguintes vias públicas do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, especificamente nos seguintes trechos:

I – Avenida Batista Botelho, entre a Rua Quintino Bocaiúva e a Rua José Epiphânio Botelho, ou seja, exclusivamente na quadra da Santa Casa de Misericórdia;

II – Rua Quintino Bocaiúva, entre a Avenida Batista Botelho e a Avenida Doutor Cyro de Mello Camarinha, ou seja, exclusivamente na quadra da Santa Casa de Misericórdia;

III – Rua José Epiphânio Botelho, entre a Avenida Batista Botelho e a Avenida Doutor Cyro de Mello Camarinha, ou seja, exclusivamente na quadra da Santa Casa de Misericórdia;

IV – Avenida Doutor Cyro de Mello Camarinha, entre a Rua Euclides da Cunha e a Rua Benjamin Constant, ou seja, exclusivamente nas quadras da Santa Casa de Misericórdia, do Fórum e do Laboratório “Labersan”.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Parágrafo único - A exclusão das vias públicas do estacionamento especial e rotativo de veículos automotores, nos trechos especificados no *caput* deste artigo, tem como objetivo facilitar o estacionamento aos usuários da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

09, de abril de 2024. Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,

JUNINHO SOUZA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a exclusão do estacionamento especial e rotativo de veículos automotores das seguintes vias públicas, especificamente nos seguintes trechos: 1) Avenida Batista Botelho, entre a Rua Quintino Bocaiúva e a Rua José Epiphânio Botelho, ou seja, exclusivamente na quadra da Santa Casa de Misericórdia; 2) Rua Quintino Bocaiúva, entre a Avenida Batista Botelho e a Avenida Doutor Cyro de Mello Camarinha, ou seja, exclusivamente na quadra da Santa Casa de Misericórdia; 3) Rua José Epiphânio Botelho, entre a Avenida Batista Botelho e a Avenida Doutor Cyro de Mello Camarinha, ou seja, exclusivamente na quadra da Santa Casa de Misericórdia; e) Avenida Doutor Cyro de Mello Camarinha, entre a Rua Euclides da Cunha e a Rua Benjamin Constant, ou seja, exclusivamente nas quadras da Santa Casa de Misericórdia, do Fórum e do Laboratório "Labersan".

Os trechos acima especificados dizem respeito ao entorno da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do rio Pardo, de modo que a sua exclusão do sistema de estacionamento especial e rotativo de veículos automotores tem como objetivo facilitar o estacionamento aos usuários da Santa Casa de Misericórdia.

Ocorre que, atualmente, as pessoas que se dirigem à Santa Casa de Misericórdia em busca de atendimento médico e hospitalar para si ou para outrem, passam por enorme dificuldade ao serem obrigados providenciar o "cartão da zona azul", sendo que, muitas das vezes, os agentes sequer são encontrados.

Daí decorre uma série de consequências, como por exemplo a autuação em razão da inexistência do "cartão da zona azul", a autuação em razão do "cartão da zona azul" estar com o prazo expirado, entre outras.

Portanto, mesmo que a retirada dessas áreas do sistema de estacionamento especial e rotativo de veículos automotores venha a ocasionar a utilização dos espaços por empregados de empresas ou órgãos públicos do entorno, ainda assim os usuários da Santa Casa de Misericórdia serão beneficiados, já que estamos falando de 06 (seis) quarteirões de vagas de estacionamento a serem liberadas.

Pelas razões expostas, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicito o apoio na expectativa de que, após sua regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

JUNINHO SOUZA

Vereador



